

**REGULAMENTO DE VOTAÇÃO POR SISTEMA ELETRÔNICO DA
ASSOCIAÇÃO DOS FISCAIS DA FAZENDA DE SANTA CATARINA –
AFFESC**

SUMÁRIO

TÍTULO I – DA VOTAÇÃO POR SISTEMA ELETRÔNICO.....	2
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	2
CAPÍTULO II – DA COMISSÃO DE VOTAÇÃO	3
CAPÍTULO III – DO ASSOCIADO APTO A VOTAR. VOTO PESSOAL E SIGILO DE VOTO.....	3
CAPÍTULO IV – DA VOTAÇÃO POR VIA POSTAL (CORREIOS)	4
CAPÍTULO V - DA VOTAÇÃO POR SISTEMA ELETRÔNICO	5
CAPÍTULO VI - DA APURAÇÃO DOS VOTOS	7
TÍTULO II – DO REFERENDO DOS ASSOCIADOS	8
TÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	8

REGULAMENTO DE VOTAÇÃO, INCLUSIVE PARA REFERENDO, DOS ASSOCIADOS POR VIA POSTAL (SISTEMA MANUAL) E POR SÍTIO ELETRÔNICO (SISTEMA ELETRÔNICO) DA ASSOCIAÇÃO DOS FISCAIS DA FAZENDA DE SANTA CATARINA – AFFESC

TÍTULO I – DA VOTAÇÃO POR SISTEMA ELETRÔNICO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A votação, inclusive para referendo, dos associados por via postal (sistema manual) e por sítio eletrônico (sistema eletrônico) da Associação dos Fiscais da Fazenda de Santa Catarina – AFFESC rege-se por este Regulamento e pelo previsto nos arts. 23, §§ 1º ao 4º, 32, X, 52, § 1º do Estatuto, além das orientações expedidas pelo Presidente do AFFESC.

Parágrafo único. Compete a Diretoria Executiva da AFFESC resolver os casos omissos e expedir orientações complementares a este Regulamento.

Art. 2º - A votação por via postal (correios) e/ou por sistema eletrônico será convocada pelo Presidente da AFFESC, por meio de edital que será publicado em jornal de grande circulação no Estado de Santa Catarina, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de apuração dos votos.

Art. 3º - Cópia do edital deverá ser afixada na sede da AFFESC, colocada no sítio eletrônico da associação e encaminhada por meio eletrônico aos associados.

Art. 4º - No edital de convocação deve constar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) denominação completa da Associação;
- b) data, hora e locais da apuração dos votos;
- c) o assunto submetido à votação pelo associado;
- d) a data da entrega do envio e recebimento de cédula de votação, ambas endereçadas ao Presidente da Comissão de Votação (votação via postal; sistema Manual), e/ou data de votação no sítio eletrônico do Associação (sistema Eletrônico); e,
- e) indicar as modalidades de votação: via postal (sistema manual) e/ou no sítio eletrônico da Associação (sistema eletrônico);

Art. 5º - A AFFESC deverá divulgar o resultado da votação no seu sítio eletrônico e utilizar outros meios de divulgação de forma a propiciar maior publicidade.

Art. 6º - A Associação manterá em arquivo eletrônico todas as informações do processo de votação e imprimirá a votação por meio físico para arquivo.

Art. 7º - Os prazos previstos neste Regulamento computam-se excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente, o prazo que findar em sábado, domingo ou feriado.

CAPÍTULO II – DA COMISSÃO DE VOTAÇÃO

Art. 8º - A votação será organizada pela Comissão de Votação, composta por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, nomeados pela Diretoria Executiva, que escolherão entre si o presidente e o secretário da Comissão.

Art. 9º - Compete à Comissão de Votação:

I – providenciar as listas de votantes que será afixada em local de fácil acesso na sede da AFFESC até no máximo 10 (dez) dias antes da data apuração dos votos;

II – na hipótese de votação por via postal (sistema manual), providenciar as cédulas de votação;

III – na hipótese de votação no sítio da Associação (sistema eletrônico), testar previamente o sistema eletrônico de votação; e,

IV – dirimir dúvidas que possam surgir durante o processo, resolvendo situações não previstas neste Regulamento.

Art. 10 - A Comissão de Votação convocará, no prazo de 15 (quinze) dias:

I - novas votações, se houver empate das opções mais votadas; e,

II - segundo turno, com a participação das duas opções mais votadas, se houver mais de duas opções concorrendo, nenhuma delas venha obter maioria simples dos votos válidos.

CAPÍTULO III – DO ASSOCIADO APTO A VOTAR. VOTO PESSOAL E SIGILO DE VOTO.

Art. 11 - Poderá votar todo associado efetivo a pelo menos 12 (doze) meses, que, na data da votação, estiver em dia com a sua mensalidade, não estiver incurso em norma disciplinar interna que lhe retire esta condição e, também, livre de vedação constitucional, estatutária ou legal para ela.

Parágrafo único. A relação dos associados votantes será afixada em local de fácil acesso na sede do AFFESC e disponibilizada no seu sítio eletrônico até no máximo 10 (dez) dias antes da data apuração dos votos.

Art. 12- Não poderão votar os Associados Contribuintes, Associados Contribuintes Familiares, Associados Beneméritos e Conveniados.

Art. 13 - O voto é pessoal, não sendo admitida a representação por procuração na Assembleia Geral.

Art. 14 - A votação, realizada sempre com a garantia do sigilo do voto, poderá ser por intermédio do voto por via postal (pelos correios; sistema Manual) ou no sítio eletrônico do Associação (sistema Eletrônico), na forma deste Regulamento.

CAPÍTULO IV – DA VOTAÇÃO POR VIA POSTAL (CORREIOS)

Art. 15 - Quando do voto via postal (sistema Manual), serão tomados, no mínimo, os seguintes procedimentos:

a) a Diretoria Executiva deverá providenciar a confecção da cédula de votação antes do início da remessa do envelope padronizado aos associados;

b) As cédulas deverão ser autenticadas no verso por dois membros da Comissão de Votação; e,

c) Depois de concluída e conferida a quantidade de cédulas de votação com a listagem de votantes, o material de votação será entregue ao correio contra recibo.

Art. 16 - Os trabalhos de votação devem se estender até o término do horário para votação fixado no edital de convocação, salvo se todos os eleitores da relação de votantes já tiverem votado, hipótese em que poderá ser antecipado o encerramento.

Art. 17 - A votação por via postal, com a remessa ao associado apto a votar, do material necessário ao voto, sem qualquer sinal de identificação, sendo obrigatório o envio de envelope padronizado para retorno, já selado e identificando o associado votante, devendo este envelope padronizado conter a expressão “VOTAÇÃO AFFESC”, deverá atender, no mínimo, as seguintes exigências:

I - Dentro do envelope padronizado para retorno deverá ser colocado o envelope menor, que conterá a cédula de votação.

II - Os envelopes padronizados, remetidos via postal que retornarem, serão coletados diariamente na caixa postal da AFFESC, e a última coleta ocorrerá no prazo final previsto pelo Edital.

III - Fica instituída a urna receptora para serem depositados os envelopes padronizados, coletados diariamente da caixa postal da AFFESC, depois de anotados e rubricados como recebidos na listagem de votantes.

IV - Nessa urna receptora, depois de concluída a última coleta postal, e antes de ser lacrada, será depositada a listagem dos votantes e o termo de fechamento da urna, do qual constarão todas as ocorrências, devendo a

mesma permanecer sob a guarda do Presidente da Comissão de Votação, sendo entregue ao Presidente da Assembleia no dia da apuração dos votos.

V - Entende-se por Listagem de Votantes a relação da postagem, nos correios, da correspondência ao associado que conteve o material para votação e que servirá para anotar os votos coletados na caixa postal.

VI - Deverá ser aceita a coleta de envelopes não padronizados, desde que contenham como remetente o nome do associado votante e a expressão na parte externa "VOTAÇÃO AFFESC".

VII - O voto por via postal será desconsiderado e sequer apurado caso o eleitor tenha exercido o direito ao voto por meio eletrônico.

Art. 18 - O prazo entre a data de remessa das cédulas de votação ao correio e o último dia da coleta dos envelopes padronizados, não poderão ser inferiores a 15 (quinze) dias corridos.

Art. 19 - Após a abertura da urna receptora e depois de conferidos os envelopes padronizados com os anotados na listagem de votantes, será iniciada a retirada do envelope menor, no qual a cédula está contida, e, ainda fechada, será juntado à mesma urna receptora já deslacrada, para dar início a retirada das células e apuração.

Art. 20 - Não serão apuradas as cédulas que contiverem emendas, rasuras ou qualquer sinal que possa identificar o votante. Serão considerados como voto em branco, os envelopes sem cédula.

Art. 21 - O Presidente da Assembleia Geral poderá solicitar mais colaboradores para auxiliar a Comissão de Votação, no momento da Abertura da Urna.

CAPÍTULO V - DA VOTAÇÃO POR SISTEMA ELETRÔNICO

Art. 22 - A votação por sistema eletrônico será realizada no sítio eletrônico da Associação ou qualquer outra mídia de comunicação eletrônica, desde que assegurado às condições para integridade e sigilo do mesmo.

Art. 23 - A apuração dos votos por sistema eletrônico será encerrada no término do horário para votação fixado no edital de convocação, sendo considerada vencedora a opção que contiver o maior número de votos.

Parágrafo único. Não serão computados os votos nulos e brancos.

Art. 24 - Quando do voto por sistema Eletrônico, o associado votará, utilizando-se de senha, acessando diretamente o site da AFFESC na internet, em qualquer terminal eletrônico e procurará o link de votação, onde digitará os dados necessários ao acesso nos campos próprios e procederá como segue:

I - marcará com um “X” a sua opção de preferência ou, em nada marcando, estará votando em branco; e,

II - o sistema de votação será validado por meio de SENHA.

Art. 25 - A senha é pessoal e intransferível, sendo que, em havendo segunda votação, será gerada nova senha.

I - até 3 (três) dias antes da data da votação, todos os associados no gozo de seus direitos eleitorais receberão da Comissão de Votação, por meio dos correios ou por meio eletrônico, comunicado contendo a senha específica para votação, gerada pelo sistema, para exercer o direito do voto;

II - nos casos de esquecimento, extravio ou não recebimento, ou se for esta a sua vontade, uma nova senha poderá ser gerada:

a) na internet no *site* da AFFESC, na opção indicativa da votação, clicando-se no espaço “esqueci minha senha”, quando o sistema enviará nova senha para o e-mail cadastrado na AFFESC, para que, de posse dessa, o eleitor proceda à votação;

b) Ao ser gerada uma nova senha a anterior deixa de existir e uma vez confirmado o voto, o sistema não permitirá a geração de nova senha e nem de novo voto.

Art. 26 - A Comissão de Votação, até o envio das senhas de votação, poderá cadastrar associados com direito a voto que ainda não constem do banco de dados do sistema eleitoral, ou proceder exclusões, atividades amparadas em motivos relevantes.

Parágrafo único – A presença do associado na Assembleia Geral é comprovada pela utilização do CPF e da senha pessoal.

Art. 27 - Os votos por sistema eletrônico devem se estender até o término do horário para votação fixado no edital de convocação.

Art. 28 - A Comissão de Votação deverá, no período de votação previsto em Edital estabelecido nos termos do Art. 39, desbloquear o *link* eleitoral na internet às 08 horas do dia inicial e bloqueá-lo, impreterivelmente às 18 horas, do dia de encerramento da votação.

Art. 29 - A Comissão de Votação, com senha específica, ao final da votação, imprimirá via sistema a lista dos votantes que servirá para todos os efeitos legais como manifestação da presença do associado na Assembleia Geral.

Parágrafo único. Ainda via sistema, a comissão emitirá mapa da votação informando o total de votantes, a quantidade de votos válidos, brancos e nulos.

Art. 30 - É garantido o sigilo do voto e a integridade do resultado por meio do uso de um sistema eletrônico de processamento de dados que preserva a inviolabilidade e a manipulação do voto, e o acesso aos dados gerais somente por pessoas autorizadas com senhas específicas.

I - O bloqueio da senha e a impossibilidade do CPF do associado vir a ser reutilizado, quando já tiver votado, também constituem garantias de lisura do pleito;

II - A empresa que desenvolver o programa para a votação eletrônica deverá fornecer laudo técnico garantindo a inviolabilidade do sistema e a impossibilidade de ocorrer votação duplicada no voto via *internet*.

CAPÍTULO VI - DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 31 - Concluída a votação e não havendo registro de impugnação ou reclamação por parte de associado apto a votar, o Presidente da Comissão de Votação:

I – na hipótese de voto por via postal (sistema manual), far-se-á a proclamação da opção vencedora e lavrar-se-á Ata circunstanciada, constando as respectivas votações e as ocorrências verificadas no curso dos trabalhos de votação, podendo os envelopes padronizados e cédulas de votação serem incinerados, após registro da ata no cartório competente;

II - na hipótese de voto no sítio eletrônico da AFFESC (sistema eletrônico):

a) a apuração será realizada por meio de funcionalidade específica existente no programa de votação acionada pelo Presidente da Comissão de Votação com o auxílio de senha específica para tal;

b) o Presidente da Comissão de Votação irá gerar no sítio eletrônico da Associação, relatório com a apurados os votos, onde proclamará como vencedora a opção que tiver obtido maior número de votos, constando as respectivas votações e as ocorrências verificadas no curso dos trabalhos de votação.

III – na hipótese de voto por via postal (sistema manual) e no sítio eletrônico da AFFESC (sistema eletrônico), simultaneamente, o Secretário da Comissão de Votação lavrará Ata circunstanciada no próprio sítio eletrônico nos termos do item II do “caput”, sendo esta Ata impressa e assinada pelo Presidente e Secretário da Comissão de Votação, com registro em cartório, se for o caso, e posterior arquivo.

Art. 32 - A votação que utilizar simultaneamente o voto via postal (pelos correios; sistema Manual) e voto por meio do sítio eletrônico da Associação (sistema Eletrônico), terá a duração de até 10 (dez) dias úteis de votação, conforme previsto no Edital de Convocação da Eleição, e deverá observar o seguinte:

- a) os associados aptos a votar, ativos, utilizarão somente o sítio eletrônico da Associação (sistema Eletrônico);
- b) os associados aptos a votar, aposentados e pensionistas, poderão optar em utilizar a via postal (pelos correios; sistema Manual) ou o sítio eletrônico do Associação (sistema Eletrônico).

TÍTULO II – DO REFERENDO DOS ASSOCIADOS

Art. 33 - As deliberações da Assembleia Geral poderão ser submetidas ao referendo dos associados sempre que a assembléia geral assim o decidir.

Art. 34 - As deliberações da Assembleia Geral deverão obrigatoriamente ser submetidas ao referendo dos associados sempre que verificado quorum insuficiente para votar a matéria mencionada no Edital (Art. 23, § 4º do Estatuto da AFFESC).

Art. 35 - Aplicam-se ao referendo a votação por via postal (pelos correios; sistema Manual) e/ou por sítio eletrônico do Associação (sistema Eletrônico), nos termos deste Regulamento.

TÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 - Terminada a apuração, totalização e consolidação dos resultados, a Comissão de Votação proclamará vencedora a opção que tiverem obtido maior número de votos e fará lavrar a ata dos trabalhos.

Art. 37 - Fica a Diretoria Executiva da AFFESC autorizada a efetuar as despesas necessárias para a realização das eleições.

Art. 38 - Os casos omissos, surgidos antes do início da apuração dos votos, serão decididos pela Comissão de Votação e os relativos à apuração serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 39 - Este regulamento é valido somente para votações dos associados do AFFESC que exijam o voto secreto.

Art. 40 - Fica revogado o Regulamento para Referendo dos Associados aprovado em 02 de março de 2006 e disposições em contrário.

Art. 41 - Este Regulamento foi aprovado em reunião conjunta entre a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, nos termos do Art. 52, § 1º, do Estatuto, passando a vigorar a partir de 17 de abril de 2018.

Florianópolis, 17 de abril de 2018.

Inácio Erdtmann
Presidente